

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 215 / 2002

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóveis para amparar órgãos do município, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2003:

- a - Um salão comercial, em alvenaria, com aproximadamente 55 m<sup>2</sup>, na Avenida Irajá Fagundes, o qual será destinado para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
- b - Um salão, em madeira serrada, com aproximadamente 40 m<sup>2</sup>, na Rua Nova Lacerda, o qual será destinado para funcionamento de almoxarifado da Secretaria de Educação.
- c - Um salão comercial, em alvenaria, com aproximadamente 30 m<sup>2</sup>, na Rua Tulipa Negra, de propriedade da Sra. Fause Cristina Germani, no valor de R\$ 140,00 (cento quarenta reais) mensais, o qual será destinado para funcionamento do Conselho Tutelar deste município;
- d - Um salão comercial, em alvenaria, com aproximadamente 30 m<sup>2</sup>, na Rua Tulipa Negra, de propriedade da Sra. Fause Cristina Germani, no valor de R\$ 140,00 (cento quarenta reais) mensais, o qual será destinado para funcionamento do Posto de Atendimento dos Correios.

**Parágrafo Único:** Os imóveis descritos nas alíneas a e b são de propriedade do Sr. Manoel Chambó Castilho e o valor total da locação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2.º** - Fica desde já, o Executivo Municipal, autorizado a contratar imóveis para instalações da Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, desde que verificados os preços de mercado.

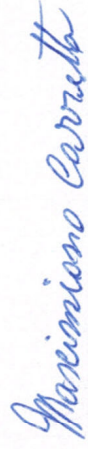
**Art. 3.º** - Os débitos dos aluguéis serão pagos mensalmente aos proprietários.

**Art. 4.º** - Os valores serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2003.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 20 de Dezembro de 2002.

  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal